



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 14/2018

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, sob a Presidência do Auditor Dr. Everson Fasolin; com a presença dos Auditores Dr. Rubens Dobranski, Dr. Fernando Zetola, Dr. Sandro Hahn, Dr. Alex de Souza e Dr. Arthur Lanzoni; dos Procuradores Dr. William Pedroso e Dr. Marcelo Mussi; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Segunda Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 14/2018.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1 – AUTOS N.º. 106/2018 – Relator: Dr. Sandro Hahn.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata.

Jogo: AAEMA/Mariópolis X Pitanga Futsal.

Data: 16/06/2018.

1º Denunciado: **Maycon Adriano Bello** (Atleta/Pitanga Futsal).

Por maioria de votos, condenou o denunciado, a pena de advertência, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

2º Denunciado: **Maicon Jhonatan Kruger** (Atleta/Pitanga Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

3º Denunciado: **Renan Carvalho dos Santos** (Atleta/Pitanga Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Mayer Seixas Pombeiro.

Funcionou na defesa o Dr. Alberto Israel Barbosa De Amorim Goldenstein – OAB/PR nº 59.336.

2 – AUTOS N.º. 107/2018 – Relator: Dr. Rubens Dobranski.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Notícia de Infração nº 09/2018.

Denunciado: **Catanduvas/Ativa Sport** (E.P.D.).

Por maioria de votos, condenou a denunciada, as penas de:

1. Perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, sem prejuízo dos parágrafos, ou seja, 3 (três) pontos, não excluindo os parágrafos do artigo (**“§1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator; § 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados; (...) § 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição.”**). Nesse sentido, a denunciada perdeu o jogo em que se constatou a irregularidade, assim perderá apenas os pontos da pena do caput do artigo, ou seja, 3 (três) pontos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2. Pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aplicado o Art. 182, do C.B.J.D. (apenas em relação à multa), para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S., **nos termos do Art. 214 do C.B.J.D.**

Procurador Denunciante: Dr. William Pedroso da Rocha.

Funcionou na defesa o Dr. William Tohoru Hosaka – OAB/PR nº 72.368.

3 – AUTOS Nº. 108/2018 – Relator: Dr. Rubens Dobranski.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata.

Notícia de Infração nº 10/2018.

Denunciado: PM de Maringá (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de mérito pleiteada pela defesa;

Por maioria de votos, condenou duplamente a denunciada, as penas de:

1. Perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, sem prejuízo dos parágrafos, ou seja, 6 (seis) pontos, não excluindo os parágrafos do artigo (**“§1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator; § 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados; (...) § 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição.”**). Nesse sentido, a denunciada empatou nos 2 (dois) jogos em que se constatou a irregularidade, assim não será computado 1 (um) ponto para cada partida, somando 2 (dois) pontos. **Totalizando 8 (oito) pontos.**

2. Pagamento de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aplicado o Art. 182, do C.B.J.D. (apenas em relação à multa), para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S., **nos termos do Art. 214 do C.B.J.D.**

Procurador Denunciante: Dr. Jefferson Halles dos Santos.

Funcionou na defesa o Dr. Itamar Luiz Monteiro Cortes – OAB/PR nº 24691.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

4 – AUTOS Nº. 109/2018 – Relator: Dr. Sandro Hahn.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata.

Jogo: PM de Maringá X Ponta Grossa Futsal.

Data: 16/06/2018.

1º) Denunciado: Paulo Cesar Gil de Souza (Auxiliar técnico/PM de Maringá).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Paulo Roberto Jacomelli (Atleta/PM de Maringá).

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, §1º, II do C.B.J.D.

3º) Denunciado: Fabio Augusto Carneiro (Atleta/Ponta Grossa Futsal).

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, §1º, II do C.B.J.D.

4º) Denunciado: Mateus Vinicius Jakonis (Atleta/PM de Maringá).

Por maioria de votos, desclassificou do art. 243-F para o art. 258, ambos do C.B.J.D., e condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Mayer Seixas Pombeiro.

Funcionou na defesa de PM de Maringá o Dr. Itamar Luiz Monteiro Cortes – OAB/PR nº 24691.

5 – AUTOS Nº. 110/2018 – Relator: Dr. Rubens Dobranski.

Campeonato Paranaense de Futsal – Sub 15.

Jogo: Clube Curitibano X APAF/Paranaguá.

Data: 05/07/2018.

Denunciado: Rafael Schreiber do Rosário (Atleta/APAF/Paranaguá).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, §1º, I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti.

Funcionou na defesa o Dr. Acyr Correia Neto – OAB/PR nº 52.488.

6 – AUTOS Nº. 111/2018 – Relator: Dr. Arthur Lanzoni.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Toledo Futsal X Foz Cataratas.

Data: 04/07/2018.

Denunciado: Cristiano Rodrigo Grande (Atleta/Toledo Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de advertência nos termos do Art. 250, §1º, I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

7 – AUTOS Nº. 112/2018 – Relator: Dr. Alex de Souza.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Umuarama Futsal X Copagril/Mal Candido Rondon.

Data: 05/07/2018.

Denunciado: Bruno Petry Branco (Atleta/Copagril/Mal Candido Rondon).

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti.

Funcionou na defesa o Dr. Pedro Gomes – OAB/PR nº 74572.

8 – AUTOS Nº. 113/2018 – Relator: Dr. Alex de Souza.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Agricopel/CAD Guarapuava X Foz Cataratas.

Data: 07/07/2018.

Denunciado: Wallace dos Santos (Diretor/Agricopel/CAD Guarapuava).

Por maioria de votos, desclassificou do art. 243-F para o art. 258, caput ambos do C.B.J.D. e condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão;

Por maioria de votos, condenou o denunciado, a pena de 30 (trinta) dias de suspensão, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do Art. 243-C do C.B.J.D., para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 258-B do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Pedro Henrique D. de Laia.

9 – AUTOS Nº. 114/2018 – Relator: Dr. Fernando Zetola.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Jogo: PM de Faxinal X Afiva/Ivaiporã.

Data: 07/07/2018.

1º Denunciado: Willian Hernandes Soares Batista (Atleta/PM de Faxinal).

Por maioria de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 254, §1º, I do C.B.J.D.

2º Denunciado: Marcilio Cezar Vicente (Técnico/PM de Faxinal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

3º Denunciado: Paulo Henrique de Abreu Ribeiro (Atleta/PM de Faxinal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

4º Denunciado: Gerivan do Nascimento Cavalcante (Atleta/Afiva/Ivaiporã).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

5º Denunciado: PM de Faxinal (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D., para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Procurador Denunciante: Dr. Pedro Henrique D. de Laia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

10 – AUTOS Nº. 115/2018 – Relator: Dr. Arthur Lanzoni.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Foz Cataratas X Copagril/Mal Candido Rondon.

Data: 17/07/2018.

Denunciado: Rennan Vasconcelos Cabral (Atleta/Copagril/Mal Candido Rondon).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, §1º, I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Mayer Seixas Pombeiro.

Funcionou na defesa o Dr. Pedro Gomes – OAB/PR nº 74572.

11 – AUTOS Nº. 116/2018 – Relator: Dr. Rubens Dobranski.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: São José dos Pinhais X Toledo Futsal.

Data: 14/07/2018.

Denunciado: São José dos Pinhais (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Mayer Seixas Pombeiro.

12 – AUTOS Nº. 117/2018 – Relator: Dr. Fernando Zetola.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata.

Jogo: Cresol/Vermelho/Dois Vizinhos X Siqueira Campos.

Data: 14/07/2018.

Denunciado: Roberto Silva Neri (Atleta/Siqueira Campos).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, §1º, I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Mayer Seixas Pombeiro.

Funcionou na defesa o Dr. Alessandro Kishino – OAB/PR nº 29.776.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Kaandra Wellner Nascimento
Secretária TJD/PR